



DECRETO Nº 017/2019

**DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO
ATUARIAL/2019 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS
PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definidas na tabela a seguir.



TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

APORTE FINANCEIRO

PERÍODO		SALDO DEVEDOR			APORTE ANUAL (12		FOLHA
0	ANO	44.529.117,76	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PARCELAS)	C.S. 1	SALARIAL
1	2019	46.475.202,77	1.946.085,01	2.630.671,85	684.586,85	3,95%	17.345.191,37
2	2020	48.484.506,66	(2.009.303,89)	2.744.406,04	735.102,15	4,20%	17.518.643,28
3	2021	50.341.645,88	(1.857.139,22)	2.849.527,13	992.387,90	5,61%	17.693.829,72
4	2022	52.142.294,08	(1.800.648,19)	2.951.450,61	1.150.802,41	6,44%	17.870.768,01
5	2023	53.879.808,59	(1.737.514,51)	3.049.800,49	1.312.285,98	7,27%	18.049.475,69
6	2024	55.302.240,10	(1.422.431,52)	3.130.315,48	1.707.883,96	9,37%	18.229.970,45
7	2025	56.524.334,35	(1.222.094,24)	3.199.490,62	1.977.396,38	10,74%	18.412.270,16
8	2026	57.528.538,45	(1.004.204,11)	3.256.332,37	2.252.128,26	12,11%	18.596.392,86
9	2027	58.174.160,37	(645.621,92)	3.292.877,00	2.647.255,08	14,09%	18.782.356,79
10	2028	58.542.239,92	(368.079,55)	3.313.711,69	2.945.632,14	15,53%	18.970.180,35
11	2029	58.221.944,97	320.294,96	3.295.581,79	3.615.876,75	18,87%	19.159.882,16
12	2030	57.266.732,68	955.212,28	3.241.513,17	4.196.725,46	21,69%	19.351.480,98
13	2031	55.796.571,63	1.470.161,05	3.158.296,51	4.628.457,56	23,68%	19.544.995,79
14	2032	53.771.857,03	2.024.714,61	3.043.690,02	5.068.404,63	25,68%	19.740.445,75
15	2033	51.780.554,71	1.991.302,31	2.930.974,80	4.922.277,11	24,69%	19.937.850,20
16	2034	49.617.598,12	2.162.956,59	2.808.543,29	4.971.499,88	24,69%	20.137.228,71
17	2035	47.272.166,24	2.345.431,89	2.675.782,99	5.021.214,88	24,69%	20.338.600,99
18	2036	44.732.783,56	2.539.382,68	2.532.044,35	5.071.427,03	24,69%	20.541.987,00
19	2037	41.987.280,80	2.745.502,76	2.376.638,54	5.122.141,30	24,69%	20.747.406,87
20	2038	39.022.753,17	2.964.527,63	2.208.835,09	5.173.362,71	24,69%	20.954.880,94
21	2039	35.825.516,24	3.197.236,93	2.027.859,41	5.225.096,34	24,69%	21.164.429,75
22	2040	32.381.059,08	3.444.457,17	1.832.890,14	5.277.347,30	24,69%	21.376.074,05
23	2041	28.673.994,60	3.707.064,48	1.623.056,30	5.330.120,78	24,69%	21.589.834,79
24	2042	24.688.006,97	3.985.987,63	1.397.434,36	5.383.421,98	24,69%	21.805.733,14
25	2043	20.405.795,82	4.282.211,16	1.155.045,05	5.437.256,20	24,69%	22.023.790,47
26	2044	15.809.017,07	4.596.778,74	894.850,02	5.491.628,76	24,69%	22.244.028,37
27	2045	10.878.220,34	4.930.796,73	615.748,32	5.546.545,05	24,69%	22.466.468,66
28	2046	5.592.782,43	5.285.437,91	316.572,59	5.602.010,50	24,69%	22.691.133,34
29	2047	(69.163,07)	5.661.945,50	(3.914,89)	5.658.030,61	24,69%	22.918.044,68
30	2048	-	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-	-



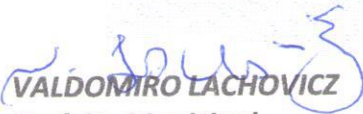
*** O Custo Suplementar mensal apresentado é equivalente ao APORTE ANUAL, adotado pelo RPPS.**

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e do Aporte Financeiro, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 14 de março de 2019.


VALDOMIRO LACHOVICZ
Prefeito Municipal